

# A UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INDÍGENA NO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO: O CASO DOS ÍNDIOS "ADMINISTRADOS" (1730-1760)

ELISA FRÜHAUF GARCIA\*

## INTRODUÇÃO

Desde o início da colonização do Brasil, o Estado português encarregou-se da tutela dos índios, outorgando a jesuítas, colonos ou funcionários reais a *administração* dos mesmos, de acordo com diferentes conjunturas (ALMEIDA: 36, 1997). Neste artigo, estudaremos o caso do Rio Grande de São Pedro nas três primeiras décadas de sua ocupação, enfocando os índios *administrados* por particulares.

A *administração* pressupõe, no plano ideal, uma relação de troca. Na concepção dos portugueses, o indígena é incapaz de gerenciar sua própria vida, visto que não tem uma ocupação produtiva regular e, principalmente, é pagão. Dessa forma, os colonos irão administrá-los, ou seja, ensinar-lhes a fé cristã, a vestir-se e portar-se civilizadamente. Em troca, o índio irá prestar serviços ao seu *administrador*<sup>1</sup>. Segundo John Monteiro:

*Este direito, consolidado pelo fato de os europeus possuírem uma "política racional" e uma religião superior, justificava-se pela propagação da fé, considerada retribuição suficiente à apropriação da terra e do trabalho dos índios (MONTEIRO: 134, 1995).*

Contudo, na prática, a *administração* possuía semelhanças com a escravidão. Como no caso de São Paulo, estudado por John Monteiro, onde:

*Apesar da legislação contrária ao trabalho forçado dos povos nativos, os paulistas conseguiram contornar os obstáculos jurídicos e moldar um arranjo institucional que permitiu a manutenção e reprodução de relações escravistas. Assumindo o papel de administradores particulares dos índios - considerados como incapazes de administrar a si mesmos -, os colonos produziram um artifício no qual se apropriaram do direito de exercer pleno controle sobre a pessoa e propriedade dos mesmos sem que isso fosse caracterizado juridicamente como escravidão (MONTEIRO: 137, 1995).*

Para o caso do Rio Grande do Sul, Ruben Neis argumenta que:

*Era proibido escravizar índios. Na realidade, porém, eles sofriram a escravidão sob um nome mais suave: eram administrados. (...). Poder-se-ia ainda pensar que não se trata de escravização. Mas as próprias leis que proibiram a escravização dos indígenas, mandaram abolir também a sua administração, por ser uma situação ambígua e se poder equiparar à escravidão (NEIS: 50, 1975).*

Tal constatação também foi efetuada por contemporâneos, conforme o relatado pelo Bispo do Rio de Janeiro, em carta acerca da assistência religiosa aos índios da capitania do Mato Grosso, datada de 1756, onde afirma que:

---

\* Graduada em história pela UFRGS e mestranda em história pela UFF.

<sup>1</sup> No caso em que particulares utilizavam-se do trabalho de índios aldeados, este trabalho deveria ser remunerado de forma equitativa ao trabalho efetuado por pessoas livres. Na administração feita por particulares, a relação se dava no âmbito pessoal, ficando o trabalho colocado em termos de uma troca por bens que eram apresentados como equivalentes, trabalho em troca de *civilização*.

*É certíssimo que as pessoas, que administram os Índios naquele Governo [Mato Grosso] e outros desta América, tem excogitado os meios possíveis de lhes tirarem a liberdade para poderem desta sorte ter mais escravos que os sirvam sem custo ou trabalho (Anais da Biblioteca Nacional, p.30: vol.71)*

Na mesma direção está a correspondência de David Marques Pereira, afirmando que foi enviado para Laguna a fim de dar sustentação à ocupação do Rio Grande de São Pedro, que visava os seguintes objetivos:

*para que aquela parte esteja sempre povoada para estar a campanha facilitada para os moradores desta capitania poderem mais seguramente, com facilidade ir a ela buscar gado como costuma e também para impedir alguns escravos e administrados que não fujam para Espanha (FORTES: 151, 1937 apud Inventários e testamentos de São Paulo, 1927. Vol. XXVII, 389, grifos nossos)*

Nesse documento, os *administrados* são equiparados aos escravos, e a ocupação do Rio Grande deve impedir a possibilidade de fuga daqueles. Porém, na legislação colonial, o administrado sempre foi considerado livre, portanto, em tese, poderia se deslocar para onde bem entendesse.

A *administração* teve avanços e retrocessos na legislação colonial. Porém, optamos por não nos dedicar diretamente ao estudo da legislação, visto que esta, quando confrontada com as práticas no Rio Grande de São Pedro, pouco tem a nos dizer<sup>2</sup>.

Assim sendo, investigaremos neste artigo a administração de índios por particulares no Rio Grande de São Pedro desde sua ocupação sistemática, em 1730, até 1760. No caso, em relação aos *administradores*, tentaremos verificar quem eram socialmente, situando-os no processo de ocupação desse território. Por outro lado, buscamos determinar o tipo de relação forjada entre os administradores e os administrados, ou seja, quais os mecanismos utilizados para alocar o contingente indígena dentro da esfera produtiva luso-brasileira.

Para efetuar este trabalho, utilizamos principalmente fontes eclesiásticas, tanto os registros paroquiais de batizado e casamento das freguesias de Viamão e Rio Grande, como dois Róis de Confessados<sup>3</sup>, um dos Campos de Viamão de 1750/51 e outro de Triunfo de 1758. Estas fontes nos permitem localizar os *administradores* e identificar os laços pessoais entre eles e com os índios, bem como a relação dos mesmos administradores com a mão-de-obra negra, seja esta crioula ou africana. Outra fonte importante que utilizamos é a correspondência oficial dos agentes da Coroa, que demonstra os ditames estatais para a inclusão das populações autóctones na sociedade luso-brasileira.

Dividimos o artigo em três itens. O primeiro abarca a historiografia brasileira, tanto obras clássicas como recentes. No segundo, tratamos da historiografia sul-riograndense, principalmente as obras de *historiadores tradicionais*<sup>4</sup>. Nestes dois itens,

---

<sup>2</sup> A quem se interessar pela legislação indigenista no período colonial, indicamos o artigo de Beatriz Perrone-Moisés intitulado *Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)* inserido na obra *História dos índios no Brasil*, organizada por Manuela Carneiro da Cunha, referida na bibliografia deste trabalho.

<sup>3</sup> A data do Rol de Viamão foi estimada entre 1750 e 1751, pois não está datado. A estimativa, bem como a transcrição e disponibilização dos dois Róis foram efetuadas pela historiógrafa do Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre, Vanessa Gomes de Campos.

<sup>4</sup> Consideramos historiadores tradicionais os historiadores não acadêmicos, vinculados principalmente ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, conforme o analisado por Ieda Gutfreind na obra *Historiografia rio-grandense*, referida na bibliografia deste trabalho.

visamos enfocar como a historiografia brasileira e sul-riograndense vem trabalhando com a inserção do indígena na história do Brasil. No terceiro item, trabalhamos com os índios *administrados* por particulares no Rio Grande de São Pedro, tendo como marcos os anos de 1730 a 1760. Tais marcos correspondem, respectivamente, ao início da ocupação do território e ao momento da ocupação da Vila de Rio Grande por tropas castelhanas (1763), quase concomitante à implantação da legislação pombalina em relação aos índios, iniciada por volta de 1758, ambos representando modificações significativas na conjuntura local.

## HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA

Para a maioria dos autores da historiografia brasileira, a utilização da mão-de-obra indígena consiste em uma prática restrita aos primórdios da colonização, sendo uma experiência malfadada e substituída pela mão-de-obra africana. As exceções comumente aceitas são os casos de São Paulo e do Estado do Maranhão e Grão-Pará, tidos como regiões pobres, onde os moradores não possuíam condições financeiras de obter escravos negros, sendo que à primeira couberam a maior parte dos trabalhos sobre o assunto, devido aos *célebres feitos* dos bandeirantes.

Nesse tipo de análise, as diferentes conjunturas de ocupação das regiões da Colônia e o tipo de relação perpetrada entre colonos e índios não são considerados. Uma nova abordagem sobre o tema foi propiciada pelos trabalhos de John Monteiro, principalmente sua tese de doutoramento, *Negros da terra* (MONTEIRO: 1995). Apesar de restrito ao caso de São Paulo, sua obra revigorou os estudos sobre a escravidão indígena, situando-a como sustentáculo daquela sociedade.

Gilberto Freyre, no capítulo "o indígena na formação da família brasileira", inserido na sua obra clássica *Casa-Grande & Senzala*, argumenta que os portugueses utilizaram-se das índias para procriar e do índio para trabalhar. Para este autor, o índio não se adaptava nem ao trabalho na lavoura nem na pecuária, pois possuía uma cultura nômade. Dessa forma, o índio contribui em três aspectos para a consolidação dos portugueses no território brasileiro, quais sejam: no desbravamento do sertão, na defesa da colônia contra inimigos estrangeiros e na defesa da propriedade colonial. Por outro lado, as guerras de captura que os portugueses perpetraram contra os índios ocasionaram o despovoamento do sertão, visto que nestas guerras os índios morriam por ferimentos em batalha ou vitimados por doenças trazidas pelos colonos. Nesse processo, os índios também pereceram com a sedentarização gerada pelo trabalho na lavoura que, segundo o autor, ensejava alterações em seu metabolismo. Assim sendo, Gilberto Freyre argumenta que os índios, apesar dos empecilhos e das mazelas de sua utilização como trabalhador, serviram de base para a implantação do português no Brasil (FREYRE, 1981).

Na obra *O escravismo colonial*, Jacob Gorender parte do pressuposto que os colonos portugueses bastante cedo reivindicaram a introdução do trabalhador africano em detrimento da mão-de-obra autóctone. Considerando que os males sofridos pelos indígenas não eram necessariamente superiores em grau ou intensidade àqueles de que eram acometidos os africanos, o autor intenta localizar os motivos que acarretaram tal reivindicação por parte dos colonos. Gorender conclui que se formou um ideal do trabalhador indígena como indolente e ineficaz. A origem desse ideal encontra-se tanto na rápida exaustão do cativo indígena, pois este era submetido a uma superexploração devido ao baixo custo necessário para sua obtenção, bem como no incentivo da Coroa para a afirmação de tal estereótipo acerca do autóctone, visto que o comércio africano

era uma prática altamente lucrativa para os comerciantes portugueses e, conseqüentemente, importante fonte de renda para a Coroa. Portanto, para Gorender, no século XVII a utilização do cativo africano já se apresentava como dominante nas regiões mais prósperas da Colônia, vigorando ainda o uso da mão-de-obra indígena em localidades onde não se havia logrado o cultivo de mercadorias com relevante valor econômico (GORENDER: 126-133, 1972). Apesar de divergir com Gorender em sua concepção do escravismo na América Portuguesa, Novais partilha da perspectiva da preferência do uso do trabalho negro em detrimento do indígena devido aos altos lucros obtidos com o tráfico negreiro (NOVAIS: 105, 1995).

Em *Segredos Internos - engenhos e escravos na sociedade colonial*, Stuart Schwartz apresenta a utilização da mão-de-obra indígena como sendo um elemento fundante da economia açucareira montada no século XVI na região do Recôncavo baiano. Para este autor, o uso compulsório do trabalho das populações autóctones consistiu num fator de acumulação para os colonos portugueses, possibilitando-lhes o acesso a mão-de-obra com custos bastante baixos. A realização da produção dos engenhos permitiu a formação de um pecúlio, com o qual os senhores de engenho puderam adquirir posteriormente a força de trabalho africana. Para Schwartz, o motivo do declínio do uso do trabalho autóctone reside na conjunção de vários fatores. Primeiramente, temos a grande baixa demográfica acarretada pelo contato dos portugueses com as populações aborígenes, devido a conhecida ausência de imunidade biológica das últimas para com doenças corriqueiras no Velho Mundo. Em segundo lugar, teríamos a incompatibilidade entre as culturas indígena e européia, ocasionando a inadaptação da primeira ao regime de trabalho imposto pelos portugueses. Ambos caracterizavam a oferta de mão-de-obra indígena demasiado inconstante para as necessidades da indústria açucareira. Assim sendo, a utilização do indígena foi substituída pela do cativo africano, embora Schwartz ressalte que o primeiro não desapareceu de forma repentina, sendo que tardiamente ainda eram encontrados trabalhadores indígenas nos engenhos baianos (SCHWARTZ: 40-77, 1988).

São Paulo consiste no caso paradigmático da utilização da mão-de-obra indígena no Brasil colonial. Contudo, tal caso adquiriu um novo significado após o trabalho inovador de John Monteiro, visto que este demonstrou de forma bastante elucidativa a estrutura de tal sociedade, pautada numa exploração compulsória da força de trabalho referida, ainda que dissimulada sob certas designações, sendo mais recorrente o uso do termo *administrado*. Baixo essa denominação, os colonos utilizavam-se da força de trabalho indígena, desvinculando-se da prática da escravidão, visto que esta esteve proibida na maior parte do período colonial. Portanto, ainda que o índio *administrado* não seja juridicamente um escravo, está sujeito a prestar serviços a um particular ou à Coroa, sendo passível de ser usado como dote das filhas dos colonos ou de ser inventariado juntamente com as demais propriedades dos paulistas. Dentro da argumentação de Monteiro, o emprego da força de trabalho autóctone foi um elemento estruturador da sociedade vicentina, sendo que até o século XVIII o tráfico de trabalhadores indígenas equivalia em termos numéricos ao tráfico de africanos (MONTEIRO, 1995).

No artigo *O escravo índio, este desconhecido*, Monteiro analisa o emprego desta mão-de-obra não restrito ao caso de São Paulo. Nesse sentido, temos evidenciada pelo autor a ampla utilização da força de trabalho autóctone no caso do Maranhão, onde existem registros de comercialização de escravos indígenas pelo governador Francisco Coelho de Carvalho para colônias hispânicas e a Revolta de Beckman, liderada pelos

colonos contra a Coroa e os jesuítas, com o intuito de manter a possibilidade de uso da população aborígene em seus empreendimentos (MONTEIRO, 1994).

Em *Os Últimos Carijós: Escravidão Indígena em Minas Gerais: 1711-1725*, Renato Pinto Venâncio investiga a utilização da mão-de-obra indígena no Termo da Vila do Carmo, atual cidade de Mariana. O autor constata que o percentual de escravos indígenas é bastante elevado nesta localidade, principalmente no início do período tratado, data correspondente aos primórdios da mineração. Posteriormente, a taxa de escravos indígenas decaiu, segundo o autor devido a uma conjunção de fatores que acarretaram a impossibilidade de reprodução desta força de trabalho, bem como a estabilidade lograda pelos colonos, que não estavam mais dispostos aos riscos das expedições de apresamento. Cabe ressaltar que os colonos estabelecidos nessa região e detentores dos escravos indígenas eram sobretudo paulistas, que trouxeram consigo essa prática (VENÂNCIO, 1997).

Em *Da escravidão à liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial*, Muriel Nazzari discute a transição dos índios *administrados* para vassalos livres na São Paulo setecentista. Segundo a autora, trata-se de um processo distinto da abolição da escravatura efetuada um século mais tarde, pois enquanto a escravidão dos negros era juridicamente legal e incondicional, a administração de índios possuía um estatuto bastante ambíguo. Nazzari utiliza a vila de Santana como exemplo, chegando à conclusão de que a maioria dos *ex-administrados* constituiu famílias nucleares, em detrimento de permanecer junto aos antigos administradores baixo a forma de agregados (NAZZARI, 2000).

## HISTORIOGRAFIA SUL-RIOGRANDENSE

No que concerne à historiografia sul-riograndense, existem algumas obras que tangenciam a participação da população autóctone no processo produtivo colonial, porém não se aprofundam no assunto. O Rio Grande do Sul teve uma colonização tardia comparado às demais regiões do Brasil. A ocupação lusitana oficial do atual estado do Rio Grande do Sul inicia-se no século XVIII, com a fundação, em 1737, do forte Jesus-Maria-José, que deu origem a atual cidade de Rio Grande. A ocupação inicial do território foi efetuada principalmente por vicentinos e lagunenses e, em menor medida, por indivíduos procedentes do Rio de Janeiro. Tal marco cronológico não significa que nesse território estivesse ausente até aquele momento a ocupação portuguesa, visto que os Campos de Viamão estavam em processo de ocupação pelo menos desde o início da década de 30, pois, a partir de 1732, iniciou-se a distribuição de sesmarias na região<sup>5</sup>.

Fernando Henrique Cardoso expõe que os vicentinos e lagunistas, ao dirigirem-se ao novo território, trasladaram não apenas seus escravos indígenas, mas a própria instituição da utilização da mão-de-obra aborígene:

*A ocupação aventureira das terras do Sul, na medida em que foi feita pelos proprietários de "currais" e por comerciantes de gado, obedeceu ao padrão conhecido de deslocamento dos empreendedores vicentinos: o patriarca que se transformava em "chefe" deslocava-se com a família e agregados. Entre estes havia sempre alguma gente de serviço, senão escravos, que até meados do século XVIII, eram índios e não negros. (CARDOSO:475, 1985)*

---

<sup>5</sup> A ocupação pontual lusitana do território do atual Rio Grande do Sul deve retroceder pelo menos a década de 10 do século XVIII. Em 1716, João de Magalhães e outros componentes de sua expedição já haviam fundado as estâncias do Tramandaí(FORTES: 49, 1998).

Por outro lado, Rubem Neis, na obra *Guarda Velha de Viamão*, expõe a utilização dos índios, principalmente Carijós<sup>6</sup>, como *administrados* dos lagunenses que vieram povoar o Rio Grande de São Pedro. Os lagunenses citados por Rubem Neis como *administradores* de índios integram a elite em formação no território recém ocupado, como João de Magalhães e Ana da Guerra (NEIS:48-50, 1975).

Na obra *A Dominação Espanhola no Rio Grande do Sul (1763-1777)*, Jônathas da Costa Rego Monteiro cita um documento de 1695, no qual Manuel Jordão da Silva<sup>7</sup> disponibiliza-se a povoar o Rio Grande, sob certas condições:

*Manuel Jordão da Silva, do Rio de Janeiro, pede ao Rei por intermédio do Governador do Rio, para ir povoar as terras do Rio Grande, desde que lhe fossem fornecidos 50 casais de índios, mais 30 índios solteiros das aldeias de S. Paulo além de 6.000 cruzados de ajuda de custo (MONTEIRO: 18, 1979).*

Este pedido de Manuel Jordão da Silva foi indeferido, segundo Rego Monteiro, pela indisposição da Coroa de fornecer recursos aos colonos, visto que estes deveriam empregar capital próprio para efetuar a posse da terra. Contudo, independentemente deste pedido ter sido indeferido, a disposição de povoar as terras do Rio Grande tendo como subsídio o fornecimento de uma quantidade considerável de indígenas revela a disseminação da utilização dessa mão-de-obra, bem como sugere uma prática que seria comum no início do século seguinte, ou seja, a vinda de colonos juntamente com um contingente próprio de trabalhadores indígenas.

Por outro lado, existem alguns autores que negam categoricamente a própria inserção do indígena na sociedade sul-riograndense. Dessa forma, o índio parece existir apenas como um "primitivo" habitante do atual território do Rio Grande do Sul, que participou da malfadada experiência das missões e, posteriormente, passou a viver miseravelmente isolado dos portugueses ou, quando conviveu com esses, foi totalmente incorporado à cultura "superior". Tal é o caso de Moysés Vellinho, na obra *Fronteira* (VELLINHO: 7, 1973).

Moysés Vellinho sintetiza a abordagem predominante entre os autores vinculados à chamada "matriz lusitana" (GUTFREIND: 1998), no que concerne às populações indígenas do Rio Grande do Sul. Para tais autores, a imagem do índio é associada ao índio missioneiro, que estava a serviço da Coroa espanhola, portanto, antagônico aos interesses lusitanos com os quais estes autores se identificam. Segundo Luiz Henrique Torres:

*O indígena, no desinteresse destes autores na salvação de sua alma, será quase sempre visto como um intruso que atrapalha a ocupação das terras e a colonização, em especial, o índio missioneiro que é associado aos interesses castelhanos e anti-lusitanos. Em abordagens diferenciadas, os autores não acreditam numa participação ativa do indígena em nossa formação. Seu papel histórico, quase sempre foi o opor-se às iniciativas de construção do mundo luso-brasileiro (TORRES:103, 1990).*

Por outro lado, Corcino Medeiros dos Santos, em *Economia e Sociedade no Rio Grande do Sul - século XVIII*, trata da estruturação desta região e, por conseguinte, da

---

<sup>6</sup> Termo usado nas fontes coloniais para designar os índios Guaranis. MONTEIRO: 477, 1998

<sup>7</sup> Manoel Jordão da Silva foi um dos primeiros indivíduos a solicitar à Coroa a permissão de povoar o Rio Grande de São Pedro. Seu primeiro pedido foi indeferido, conforme exposto, porém, obteve num segundo momento permissão para tal empreitada, sendo esta malfadada por um naufrágio. Cabe ressaltar que quando obteve permissão da Coroa para dirigir-se ao Rio Grande de São Pedro, esta lhe ofereceu como apoio a expedição, os índios das aldeias de Iiritiba, Cabo Frio, São Barnabé e Vitória. Contudo, os jesuítas não permitiram o afastamento do gentio sob sua tutela (CESAR: 42, 1998).

sua formação populacional. Apesar de considerar, ainda que tangencialmente, a incorporação dos autóctones aos núcleos populacionais lusitanos, afirma que aqueles não tiveram relevância na configuração da colonização portuguesa no extremo sul da América: "Enquanto o indígena teve papel decisivo na formação ética e moral do gaúcho platino, no Rio Grande do Sul ele é quase insignificante." (SANTOS: 28, 1984). Apesar de não se inserir no rol dos escritos vinculados a matriz lusitana, visto não estar comprometido com a construção de um Rio Grande do Sul exclusivamente português, Santos reproduz a argumentação da maioria dos autores vinculados à matriz em questão, para os quais o índio desempenhou um papel irrelevante na formação étnica da população sul-riograndense, principalmente no caso do gaúcho. Para tais autores, a população indígena apenas participou de forma decisiva na formação do gaúcho platino, que difere, nesta abordagem, substancialmente do gaúcho rio-grandense. Segundo Luiz Henrique Torres:

*Sallis Goulart, O. Rosa, Vellinho, insistem que as afinidades entre o gaúcho platino e o gaúcho Rio-grandense não passam de enganosa semelhança. No platino o sangue indígena foi dominante e conduziu às violências orientadas pelo caudilhismo. Ao contrário do Prata, aqui o gaúcho não recebeu uma "perigosa dose" de sangue indígena, somente o suficiente para caracterizar certos traços psicológicos de valentia nos combates fronteiriços. O elemento lusitano, impôs a ordem, a sobriedade e o gaúcho representa a luta pelos interesses da própria sociedade e não contra ela, como fez o gaúcho "mal", o platino. (TORRES: 182, 1990)*

Por outro lado, mesmo obras acadêmicas recentes sobre o Rio Grande de São Pedro, pouco espaço concedem ao uso das populações indígenas enquanto mão-de-obra. Tal é o caso de Osório, onde os índios são rapidamente mencionados como "peões", no caso, uma categoria de trabalhadores livres (OSÓRIO: 143-144, 1999). Fica, portanto, fora de tal análise o regime de trabalho compulsório ao qual essas populações foram submetidas.

## ÍNDIOS "ADMINISTRADOS" NO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO

Partindo dos indícios postulados por algumas obras consideradas no item anterior, pode-se aventar a possibilidade de que a utilização da mão-de-obra indígena no Rio Grande de São Pedro adquiriu uma amplitude ainda não apontada pela historiografia. Uma pesquisa nos registros eclesiásticos das freguesias do Rio Grande de São Pedro, entre 1737 e 1760, revelou a existência de uma significativa quantidade de índios *administrados*, principalmente nas freguesias de Rio Grande e Viamão. Os referidos registros são uma fonte bastante desigual de informações acerca desse contingente indígena. Alguns possuem informações bastante precisas, contendo o local de origem do *administrado*, sua filiação, a nação indígena a que pertence e o nome do *administrador*. Outros, são mais comedidos em relação às referências sobre o *administrado*.

Por outro lado, a análise dos Róis de Confessados dos Campos de Viamão (1750/1751) e de Triunfo (1758), nos permitiram ter uma visão conjunta dos *fogos*, estando ali identificados os seus chefes, o restante da família, bem como os escravos e os *administrados* que possuíam no momento da listagem.

Poucos anos após o estabelecimento dos colonos no Rio Grande de São Pedro a utilização da mão-de-obra indígena por particulares entra em declínio devido a legislação que proíbe seu uso por particulares. Dessa forma, a consolidação desta prática ocorrerá de forma paralela ao seu declínio, não se verificando a existência de um auge desta instituição no Rio Grande de São Pedro.

O mesmo não ocorre com os aldeamentos indígenas, que se fixarão como uma forma *justa* de tratamento e tutela destas populações, escapando da condenação e acusação efetuadas contra a administração privada, que foram a causa de sua extinção.

A maioria dos *administradores* de índios dos Campos de Viamão possuem relações familiares e muitas vezes são descendentes diretos de Francisco de Brito Peixoto<sup>8</sup>, Capitão-mor de Laguna. Este nunca contraiu matrimônio, sendo sua descendência composta por filhos naturais, fruto de uniões com índias. Podemos ter uma idéia das relações de Brito Peixoto com o gentio a partir do testemunho de Manoel Nunes Viana, no processo movido contra Manoel Manso de Avelar, onde aquele relata que: *na dita Vila da Laguna haverá pouco mais ou menos homens brancos até quinze, e os mais são da terra e alguns deles parentes e genros e da casa do Capitão-mor Brito* (Documentos Interessantes, p.517, vol.32). Este tipo de relação entre colonos e populações indígenas, serviu como uma forma de aproximação e inserção hierárquica de luso-brasileiros dentro das sociedades indígenas, outorgando-lhes uma posição privilegiada nestas sociedades, fato de que estes tiraram proveito no processo de cooptação destas populações. Segundo John Monteiro,

*a poligamia e o concubinato refletiam as estratégias adotadas pelos colonos, que, por um lado, conferiam para si certo prestígio dentro das estruturas indígenas, e, por outro, introduziram paulatinamente a instituição da escravidão* (MONTEIRO: 52, 1999).

Entre os *administradores*, destaca-se Ana da Guerra, como detentora do maior contingente de índios. Possui, no Rol dos Confessados de Viamão de 1750/1751, um total de oito *administrados* e nenhum escravo. Detinha terras que havia herdado do seu marido (FORTES: 60, 1998) e era grande provedora de animais para Sacramento (MONTEIRO: 31, 1979). Era também, segundo Arlindo Rubert, a principal benfeitora da Capela de Viamão (RUBERT: 72, 1994).

Em escala mais modesta, porém pertencente ao mesmo núcleo de lagunistas, temos João de Magalhães, que também possuía índios *administrados*, porém, este teve um filho homônimo, o que muitas vezes dificulta a diferenciação entre ambos. Algumas vezes, eles aparecem na documentação com a alcunha de *o velho* e *o moço*, mas, quando isto não ocorre, nem sempre podemos identificá-los.

De João de Magalhães, *o velho*, sabemos que foi genro de Brito Peixoto e o líder da frota que leva o seu nome, da qual resultou a ocupação efetiva dos Campos de Viamão por parte dos lagunenses (CÉSAR: 91, 1986). Obteve a concessão de sua sesmaria por Gomes Freire em 1755 e esteve envolvido no comércio de gado (FORTES: 49, 1998). No seu caso, apenas temos conhecimento de uma índia administrada, Justina (Rol dos Confessados de Viamão 1750/1751, p.3, nº30).

Seu filho homônimo, contraiu matrimônio com Joana Garcia Maciel. Possuía uma índia *administrada* chamada Mônica, que consta como sua escrava quando foi batizada em 1748: *09/02/1748 - A adulta catecúmena Mônica Carijó de nação Caiapó, solteira, escrava de João de Magalhães e de sua mulher Joana Garcia Maciel* (Viamão,

---

<sup>8</sup> Domingos de Brito Peixoto é considerado o fundador de Laguna, para onde se dirige com dois filhos, Francisco de Brito Peixoto e Sebastião de Brito Guerra. Ana da Guerra era filha de Francisco de Brito Peixoto e casada com Diogo da Fonseca Martins. Também figuram entre os afins de Francisco de Brito Peixoto, João de Magalhães, Agostinho Gutierrez e Francisco de Pinto Bandeira, casados respectivamente com Ana Brito, Maria de Brito e Catarina de Brito, todas filhas suas (CABRAL: 150, 1976). Com relação a Catarina de Brito, João Borges Fortes (FORTES: 68, 1998) e Augusto da Silva (SILVA, 1999), discordam que tenha sido casada com Francisco Pinto Bandeira, que seria seu filho, fruto de seu matrimônio com José Pinto Bandeira.



1º de Batizados, nº62, fl.4v). Porém, um ano depois, quando do batizado de seu filho, é considerada *administrada* de João de Magalhães: 16/02/1749 - Salvador, fº de Mônica, solteira "*administrada de João de Magalhães*" (idem, fl.10). Se por um lado este caso demonstra a ambigüidade da *administração*, apontando a proximidade desta condição com a escravidão, por outro lado a alteração das terminologias pode significar uma mudança da relação de Mônica com João de Magalhães, *o moço*, pois o seu registro enquanto escrava refere-se ao seu batismo já adulta, talvez o princípio de sua relação com a família.

Tal situação nos parece provável, pois vislumbramos nos Róis dos Confessados consultados, uma diferenciação na terminologia utilizada em relação aos índios submetidos a algum tipo de trabalho compulsório. Nesta documentação aparecem índios *administrados* e *escravos*. Porém, entre os *administrados* existem os que são elencados juntamente com os escravos, e os que são arrolados com a família do chefe do domicílio. Por outro lado, os índios denominados escravos são elencados juntamente com os demais escravos, e a palavra índio aparece ao lado do prenome, assim como aparecem as *nações* ao lado dos escravos africanos. Não nos parece que tais diferenças advenham simplesmente da indiferença do pároco na confecção do Rol, e sim que representam diferenças na relação desses índios com os chefes de domicílios nos quais são arrolados.

Outra filha de João de Magalhães, *o velho*, casou-se com Antônio José Viegas, que também possuía índios *administrados*. Contudo, é interessante notar que no batizado de Isidoro, filho de Bárbara, sua *administrada*, o próprio Antônio José Viegas é padrinho de Isidoro: 18/02/1753- Isidoro, fº Bárbara, solteira, *administrada de Antônio José Viegas* (Viamão, 1º de Batizados, nº 62, fl. 106v). Tal relação de compadrio, além de afastar-se do padrão constatado para os escravos negros (SCHWARTZ: 67, 1999), insere tanto Bárbara como Isidoro, nas relações do grupo familiar Brito Peixoto, dando conotação pessoal a uma relação de utilização do trabalho indígena.

Entre os administradores de índios também está Dionísio Rodrigues Mendes, casado com Beatriz Barbosa Rangel e parente consanguíneo da mãe de Brito Peixoto (FORTES: 157, 1937). Este dirigiu-se de Laguna para o território sul-rio-grandense juntamente com João de Magalhães, ocupando terras onde atualmente localiza-se Belém Velho, distrito de Porto Alegre (FORTES: 58, 1998). Encontramos um registro de casamento de seus índios administrados:

.../.../17.- Tests. José Francisco Xavier Pereira e Inácio de Sousa Maciel Sardinha - Manuel Rodrigues com (Madalena?) Pinto, índios administrados de Dioniso Rodr. Mendes, nats. desta freg. "no tempo em que estava sujeita à vila da Laguna"; ele f. nat. Quitéria Barbosa e p/inc.; ela f. p/inc. e Bárbara "q. foi adm. de Anº José Viegas (Viamão, 1º de Casamentos-dilacerado-)

Note-se que a noiva Madalena (?) era filha de Bárbara, *administrada* de Antônio José Viegas. Tal constatação nos indica não apenas a hereditariedade da condição de administrado, como a possibilidade de acesso e manutenção desta mão-de-obra ocorrer através de relações pessoais, visto que Dionísio Rodrigues Mendes integra o núcleo original de povoadores oriundos de Laguna e possui vínculos de parentesco com o grupo familiar Brito Peixoto.

Dionísio Rodrigues Mendes consta em mais dois registros de índios *administrados*, um deles do casamento de seu escravo Pedro com sua *administrada* Maria: .../.../1756- Tests. Félix Fernandes Vieira e Manuel Maria - Pedro, escravo de

*Dionísio Rodrigues, com Maria, administrada do mesmo* (Viamão, 1º de Casamentos-dilacerado-). Tal registro nos indica a concomitância entre a utilização da mão-de-obra indígena e africana, bem como a utilização do mecanismo do casamento como forma de manutenção da população autóctone na situação de “cativos”, conforme exposto na carta do Bispo do Rio de Janeiro já citada neste trabalho:

*procuram com todas as forças que os Índios com a negras e os negros, seus escravos com as Índias andem distraídos e afetando por este principio uma falsa religião, fazem toda a diligencia, para que se casem, porque presos com o vínculo do matrimônio os seguirão em um perpétuo cativoiro (Anais da Biblioteca Nacional, p.30: vol.71, grifos nossos).*

Comparando os casamentos que envolveram escravos e índios nos dois Róis de Confessados consultados, vislumbramos um crescimento significativo no número de uniões entre índios e escravos no Rol de 1750/51 para o de 1758. Enquanto que em 1750/51, o percentual de uniões de escravos com índios é de 4,3%, em 1758 sobe para 24,0% (TABELAS 1 e 2). Tal aumento no número de uniões, num curto período de 7 a 8 anos, pode indicar que se tratava de uma tentativa da parte dos colonos para assegurar a posse de seus administrados perante o início da implantação da legislação pombalina. Esta previa não apenas o fim da *administração* dos índios por particulares, como incentivava o casamento de índias com brancos como forma de melhor integrar o gentio à sociedade colonial. Já em 1755 havia um Alvará Régio que favorecia tais uniões (NEIS: 54, 1975). Portanto, a política de incentivar casamentos de escravos com índios, parece ter significado uma possibilidade real de manutenção da posse dos índios cativos por parte dos colonos, diante da ameaça de sua perda representada pela nova legislação.

Um caso interessante nesse sentido é o do índio Vito. Este aparece no Rol dos Confessados de Viamão de 1750/51 como escravo de José Leite. Porém, no Rol de Triunfo de 1758, consta como pardo forro, arrolado juntamente com os escravos, casado com a escrava Marcela, também presente no plantel em 1750/51<sup>9</sup>. Em 1750/51, José Leite possuía, junto com Vito e Marcela, mais dois escravos homens, todos solteiros. Contudo, é com Vito, índio, que a única escrava do plantel se casa. Não estamos afirmando que o casamento foi uma imposição de José Leite, mas que este pode ter favorecido tal união com o intuito de assegurar Vito em seu plantel. É significativo que este tenha sua denominação alterada de *índio* para *pardo forro*, ainda que para Vito a alteração pode não ter tido significado prático algum, pois continuava sendo arrolado juntamente com os escravos. Por outro lado, provavelmente deixa José Leite numa situação *confortável* legalmente, visto que não detém nenhum escravo índio em seu plantel, existindo apenas um índio, esposo de sua escrava Marcela. Trata-se de mecanismos para a exploração da mão-de-obra indígena, ambígua juridicamente, sujeita a estratégias para sua obtenção e manutenção.

Situação semelhante é a do proprietário Luis Garambeo Martins. No Rol de 1750, possui dois escravos, Francisco e José, este criança, e duas escravas, Josefa e Laureana. Em 1780, os três aparecem casados. Francisco casado com outra escrava, e as duas escravas casadas com índios. Porém, já em 1749, Laureana era casada com o índio Manuel, pois batizaram na ocasião um filho legítimo: 06/04/1749 - *Perpétua, f. leg. Manuel de Lima, carijó forro e Laureana, mulata escrava de Luis Garambeo* (Viamão, 1º de Batizados, nº62, fl.11). Note-se que Manuel aparece no registro de batizado como forro, e consta no Rol de 1758 listado, juntamente com os escravos, como marido de Laureana. No caso de Marcela e Vito, e de Laureana e Manuel, o proprietário conta não

---

<sup>9</sup> Como confirmamos através do cruzamento dos Róis utilizados, que o pardo forro de 1758 era o índio de 1750/51, esta união foi caracterizada como índio casado com escrava na confecção da tabela 2.

apenas com o trabalho desses índios, como com o dos filhos gerados nessas uniões, posto que a descendência escrava advém da mãe.

Encontramos outros *fogos* nos Róis consultados com a presença de *pardos forros* casados com cativos. Porém, não temos, como no caso acima, uma indicação mais exata para compreender melhor a situação desses pardos forros. Consideramos, pois, temerário concluir que se tratavam de índios que, num determinado momento, passaram a ser designados *pardos forros*. O mesmo não ocorreria se tivéssemos encontrado nesta documentação a designação *índio forro*, não apenas pela presença da própria indicação de se tratar de um índio, como pelo fato de essa denominação ser utilizada também para se referir tanto a índios submetidos ao trabalho compulsório, conforme indicado por Monteiro (MONTEIRO: 140, 1995), como para designar o índio que não é escravizado, ou seja, não está sujeito a nenhum particular (MONTEIRO, 1994).

Por outro lado, encontramos nos registros paroquiais índios denominados *forros*, o que indica que tal prática também foi utilizada no Rio Grande de São Pedro. Contudo, esses registros não têm menção ao proprietário ou administrador dos índios, indicando neste caso tratar-se de *forro* em oposição a *escravo*:

*29/05/1739- Teresa, f. nat. Sebastiana Correia, índia forra nat. cidade de Santos e p/inc. Padr. sgt.-mor Francisco de Sousa Faria, casado e Ascença da Anunciação, solteira "todos moradores desta povoação". (Rio Grande, 1º de batizados, fl.4v)*

*08/04/1741- (pelo Pe. Manuel Ferreira, presbítero do Hábito de S. Pedro.)- Leocádia, índia forra, f. nat. Maria, índia forra, f. nat. Maria, índia Tape e p/inc. Padr. o vigº José Carlos da Silva e Francisca Nunes, casada, escrava de Manuel Gonçalves da Costa. (idem, fl. 18v)*

Porém, a utilização dos índios administrados na Vila de Rio Grande foi bastante disseminada, geralmente associada a outras relações de trabalho. Segundo Queiroz:

*Na estância sul-rio-grandense, a pecuária estava assentada sobre o trabalho livre, e as atividades melhor remuneradas seriam aquelas responsáveis diretamente pelo desempenho da produção: feitor, carreiro, vaqueiro, domador, etc.*

*Essa mão-de-obra especializada era assessorada por uma clientela de agregados, cuja prestação de serviços ao proprietário não era recompensada com salários, mas com a proteção deste e a permissão para estabelecer-se com um trato de terra dentro da propriedade, para prover ao próprio sustento. Era assessorada, ainda, por numerosa mão-de-obra indígena "administrada", remunerada com ínfimos salários, nem sempre pagos (QUEIROZ: 76-77, 1987, grifos nossos).*

A partir do exposto acima, pode-se pensar que a utilização do trabalho indígena teve nos Campos de Viamão e em Rio Grande uma utilização por parte de indivíduos privados bastante disseminada. Claro está que uma parte dos índios *administrados* talvez não conste nos registros enquanto tal, e o que se apresenta como índio livre pode prestar serviços a algum particular sem disso deixar registro na documentação pesquisada.

Nesse sentido, cabe lembrar que a *administração* foi proibida pelo Alvará de 8 de maio de 1758 e, após esta data, diminui o número de índios *administrados* nos registros paroquiais, embora não desapareçam por completo. Porém, não é porque sua presença nos registros diminua, que esta prática se torna inexistente. É provável que muitos índios tenham permanecido junto aos seus *administradores*, ignorando a legislação em questão. Talvez, com passar do tempo, tenham formado núcleos familiares independentes, conforme o estudo de Muriel Nazzari citado anteriormente. Porém, tal questão permanece em aberto para o Rio Grande do Sul.

## CONCLUSÃO

Os resultados apresentados neste artigo constituem apenas o início de uma investigação sobre a utilização da mão-de-obra indígena no Rio Grande de São Pedro. Contudo, pensamos já ser possível avançar algumas conclusões preliminares sobre a questão. Primeiramente, torna-se clara a existência de um padrão para o caso do grupo familiar Brito Peixoto de apropriação da mão-de-obra. Com o Capitão-mor, o grupo insere-se na sociedade indígena, sendo seus próprios filhos mestiços. Tal prática é semelhante a adotada pelos paulistas, principalmente se recordarmos que Brito Peixoto é natural de Santos, e que, no início de sua ocupação, os Campos de Viamão estavam subordinados administrativamente a São Paulo. Dessa forma, sua ocupação tem muito do padrão vicentino, tal como ocorreu em Vila do Carmo, caso estudado por Venâncio (VENÂNCIO, 1997).

Por outro lado, entre as estratégias de manutenção da posse da mão-de-obra indígena utilizada pelos colonos, estão os incentivos às uniões de índios com escravos e a inserção dos índios no seio do grupo familiar do administrador. Evidenciar as estratégias utilizadas pelos colonos em relação à manutenção dos administrados é de fundamental importância, pois, diferentemente da escravidão negra que possui um estatuto jurídico bem definido, os índios são juridicamente livres, sendo passíveis de exploração devido à habilidade daqueles em lidar não só com a legislação, mas com os próprios índios. Nesse sentido, avaliar as peculiaridades do contingente indígena, submetido a um regime de trabalho compulsório, seria de grande valia no sentido de compreender o tipo de relação forjada entre os colonos e os índios e no seio destes últimos.

Com o desenvolvimento de nossa pesquisa poderemos avançar nestas questões, bem como situar tanto os administradores quanto os administrados diante da legislação pombalina, que instituiu o fim da administração de índios por particulares. Tal se dará no sentido de verificar a eficácia daquelas estratégias e, em caso afirmativo, identificar o destino dos índios após o fim desse sistema.

## TABELAS

Tabela 1.  
Total de casamentos de escravos e índios  
no Rol dos Confessados de Viamão 1750/51

tipo	casos	%
escravos com livres	2	8,7
escravos com escravos	19	82,7
índios com escravas	0	0,0
índias com escravos	1	4,3
índios com índias	1	4,3
total	23	100



Tabela 2.  
Total de casamentos de escravos e índios  
no Rol dos Confessados de Triunfo 1758

tipo	caso	%
escravos com livres	4	16,0
escravos com escravos	15	60,0
índios com escravas	2	8,0
índias com escravos	4	16,0
índios com índias	0	0,0
total	25	100

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES PRIMÁRIAS

### FONTES PRIMÁRIAS

ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. v.71

ARQUIVO HISTÓRICO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Rol dos Confessados. Viamão 1750/51.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Rol dos Confessados. Triunfo 1758.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo. 1901. vol. 32..

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Anais. Porto Alegre: IEL/AHRGS, 1977. v. 1.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Moacyr Domingues nº62. 1º Livro de Batizados de Viamão.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Moacyr Domingues nº66. 1º Livro de Casamentos de Viamão.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Moacyr Domingues nº25. 1º Livro de Batizados de Rio Grande.

### LIVROS E ARTIGOS CONSULTADOS

ALMEIDA, Rita Heloísa (1997). **O Diretório dos índios**: um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

BOXER, Charles R. (2000). **A idade de ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

- CABRAL, Oswaldo (1976). **Santo Antônio dos Anjos da Laguna**- seus valores históricos e humanos. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina.
- CARDOSO, Fernando Henrique (1967). Rio Grande do Sul e Santa Catarina. In HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo: Difusão Européia do Livro. Tomo II, v. 2.
- CÉSAR, Guilhermino (1980). **História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo.
- DOMINGUES, Moacyr (1973). **A colônia do Sacramento e o sul do Brasil**. Porto Alegre: Sulina.
- FORTES, General João Borges (1980). **O Brigadeiro José da Silva Paes e a fundação do Rio Grande**. Porto Alegre: ERUS. 2ed.
- \_\_\_\_\_ (1998). **Troncos seculares**: o povoamento do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Martins Livreiro. 2º ed.
- \_\_\_\_\_ (1937). A Frota de João de Magalhães. In: **Terra Farroupilha**. Volume comemorativo ao segundo centenário da fundação do Rio Grande do Sul. (1737-1937).
- FREYRE, Gilberto (1982). **Casa Grande & Senzala**. Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio.
- GALVÃO, Manoel do N. da Fonseca (1884). **Notas Geográficas e Históricas sobre a Laguna, desde sua fundação até 1750**. Desterro: Tipografia de J.J. Lopes.
- GORENDER, Jacob (1978). **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática.
- GUTFREIND, Ieda (1998). **Historiografia rio-grandense**. Porto Alegre: UFRGS. 2º ed.
- MIRANDA, Marcia Eckert (2000). **Continente de São Pedro**: a administração pública no período colonial. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do RS/ Ministério Público do Estado do RS/ CORAG.
- MONTEIRO, Coronel Jônathas da Costa Rego (1979). A Dominação Espanhola no Rio Grande do Sul (1763-1777). In: **Anais do Simpósio Comemorativo da Restauração do Rio Grande (1776-1976)**. IV vol. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/ Instituto de Geografia e História Militar do Brasil.
- MONTEIRO, John Manuel (1998). Os Guarani e a história do Brasil meridional: séculos XVI-XVII. In: CUNHA, Manuela Carneiro (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP.
- \_\_\_\_\_ (1994). O escravo índio, esse desconhecido. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (org.). **Índios no Brasil**. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto.
- \_\_\_\_\_ (1994). **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras.
- \_\_\_\_\_ (1999). Índios e mamelucos em São Paulo: História e historiografia. In: FERREIRA, Antonio Celso; LUCA, Tania Regina de; IOKOI, Zilda Gricoli (orgs.). **Encontros com a História**: percursos históricos e historiográficos de São Paulo. São Paulo: UNESP.

- NAZZARI, Muriel (2000). Da escravidão à liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Brasil: colonização e escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- NEIS, Ruben (1975). **Guarda Velha de Viamão**; no Rio Grande miscigenado, surge Santo Antônio da Patrulha. Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes/Sulina.
- \_\_\_\_\_ (1975). A Aldeia de N. S. da Conceição do Estreito. In: **O índio no Rio Grande do Sul**; perspectivas. Porto Alegre: Governo do Estado.
- \_\_\_\_\_ (1975). O índio na mestiçagem rio-grandense. In: **O índio no Rio Grande do Sul**; perspectivas. Porto Alegre: Governo do Estado.
- NEUMANN, Eduardo (1996). **O trabalho guarani missioneiro no rio da Prata colonial, 1640-1750**. Porto Alegre: Martins Livreiro.
- NOVAIS, Fernando (1995). **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: HUCITEC.
- OSÓRIO, Helen (1995). "Estancieiros" e "lavradores": Rio Grande do Sul, século XVIII. **Anos 90**, Porto Alegre, n.4, dezembro de 1995.
- PONT, Raul (1986). **Campos Realengos: formação da fronteira sudoeste do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Edigal. 2º ed.
- QUEIROZ, Maria Luiza Bertuline (1987). **A Vila do Rio Grande de São Pedro, 1737-1822**. Rio Grande: FURG.
- RUBERT, Arlindo (1994). **História da Igreja no Rio Grande do Sul: época colonial**. Porto Alegre: EDIPUCRS.
- SANTOS, Corcino Medeiros (1984). **Economia e sociedade no Rio Grande do Sul - século XVIII**. São Paulo: Ed. Nacional.
- SILVA, Augusto da (1999). **Rafael Pinto Bandeira: De bandoleiro a governador**. Porto Alegre: UFGRS. (Dissertação de mestrado).
- SCHWARTZ, Stuart (1988). **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras.
- SILVEIRA, Hemeterio José Velloso da. **As Missões Orientais e seus antigos domínios**. Porto Alegre: ERUS, 1979.
- TORRES, Luiz Henrique (1990). **O discurso historiográfico referente à participação do indígena na formação histórica sul-rio-grandense (1918-1964)**. (Dissertação de mestrado). Porto Alegre: PUC.
- VENÂNCIO, Renato Pinto (1997). Os Últimos Carijós: Escravidão Indígena em Minas Gerais: 1711-1725. **Revista Brasileira de História**, vol.17, n.34. São Paulo.
- VELLINHO, Moysés (1973). **Fronteira**. Porto Alegre: Globo/UFRGS.